



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

GOVERNO

Decreto-Lei n.º 4/2002

de 13 de Dezembro

REORGANIZAÇÃO DO CONTROLO MIGRATÓRIO

Considerando que o Regulamento da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste (UNTAET) 9/2000 estabeleceu um regime de controlo das fronteiras de Timor-Leste exercido pelo «Border Service», controlo este que assumiu a vertente de alfândega e de imigração.

Tendo em conta que estas duas realidades do controlo fronteiriço dificilmente são compagináveis, sendo que na primeira prevalece a preocupação de cobrar receitas para o Estado enquanto que a segunda é essencialmente um controlo de segurança de forte cariz policial.

Manifestando-se urgente incrementar um eficaz sistema de controlo da passagem de pessoas nas fronteiras da República Democrática de Timor-Leste dada a situação de insegurança internacional e a necessidade de incrementar o nível de segurança interna das populações.

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Controlo Migratório

O controlo migratório no território da República Democrática de Timor-Leste bem como o controlo do trânsito de pessoas nas fronteiras passa a ser exercido pela Polícia Nacional de Timor-Leste.

Artigo 2.º

Departamento de Migração

1. Para a execução do previsto no artigo 1.º deste diploma é criado na Polícia Nacional de Timor-Leste o Departamento de Migração.
2. Ao departamento referido no n.º 1 compete proceder ao controlo da estada de estrangeiros em território nacional bem como ao controlo do trânsito de pessoas nas fronteiras.
3. Até à publicação do estatuto da Polícia Nacional de Timor-Leste a organização interna deste departamento e a afectação de pessoal e de meios para o desempenho das suas competências é objecto de proposta do director da Polícia Nacional de Timor-Leste ao Ministro da Administração Interna, que a aprova mediante despacho.

Artigo 3.º

Transferência de Competências

As competências em matéria de imigração atribuídas ao «Border Service Controller» pelo regulamento 9/2000 da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste (UNTAET) passam a ser exercidas pelo director da Polícia Nacional de Timor-Leste, que as pode delegar no chefe do Departamento de Migração.

Artigo 4.º

Transferência de Meios

1. Os meios materiais, informáticos e bases de dados do «Border Service» que estejam exclusivamente afectos ao controlo de imigração são transferidos para a Polícia Nacional de Timor-Leste.

2. Para efeitos do disposto no número anterior é elaborada guia de entrega e recepção, sendo feitos os respectivos abates e carga e as necessárias comunicações aos departamentos governamentais competentes.

Artigo 5.º

Início de Funções

1. O controlo do trânsito de pessoas nas fronteiras do aeroporto e porto de Díli e no aeroporto de Baucau passa do «Border Service» para a Polícia Nacional de Timor-Leste no dia de entrada em vigor deste Decreto-Lei.

2. O controlo do trânsito de pessoas nos restantes postos de fronteira é transferido de acordo com calendarização a definir entre todas as partes envolvidas.

Artigo 6.º

Entrada em Vigor

O presente Decreto-Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros aos 4 de Setembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *Mari Bim Amude Alkatiri*

A Ministra do Plano e das Finanças, *Maria Madalena Brites Boavida*

O Ministro da Administração Interna, *Rogério Tiago de Fátima Lobato*

Promulgado em 12 de Setembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, *José Alexandre Gusmão, 'Kay Rala Xanana Gusmão'*